

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.071, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **AFONSO FLORENCE**

I - RELATÓRIO

Com o seu art. 1º, o presente projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Zona de processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso. O parágrafo único desse art. 1º busca estabelecer que a ZPE de que trata o *caput* terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

O art. 2º define que a Lei eventualmente resultante entrará em vigor na data da sua publicação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação, para análise do mérito. Esta última, assim como a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisarão a proposição também nos termos do art. 54 do RICD.

Trata-se de projeto de lei sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramita em regime de prioridade.

Na presente Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com população estimada, em 2011, de quase duzentos mil habitantes, Rondonópolis é o terceiro maior município do Estado de Mato Grosso. Situa-se a cerca de 200km da capital. É cortado pela Br 364 e pela BR 163, vias que fazem a ligação entre Mato Grosso e o sul e o norte do Brasil. Esta posição estratégica deu ao município a condição de polo industrial na região Centro-Oeste, situação esta que se consolida a cada dia, e será ainda mais reforçada com a chegada dos trilhos da Ferronorte.

A economia local tem por base o agronegócio, em que se destacam a soja e o algodão. Há também indústrias, algumas ligadas ao setor têxtil, outras voltadas para o agronegócio. Há também diversas oportunidades para o ecoturismo, e a cidade foi incluída, em janeiro de 2010, pela revista Pequenas Empresas e Grandes Negócios, entre as 25 melhores do Brasil, com população entre 100.000 e 200.000 habitantes, para se fazer negócios. As condições vigentes, portanto, justificam a possibilidade de instituir, lá, uma ZPE.

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) têm sido implantadas ao redor do mundo, com o intuito de atrair investimentos voltados para as exportações e, com isso, agregar valor aos produtos destinados às vendas externas, fortalecendo o balanço de pagamentos. Dessa forma, pretende-se criar novos postos de trabalho, difundir novas tecnologias e práticas mais modernas de gestão e, por fim, reduzir desequilíbrios regionais.

Enquanto estratégia de desenvolvimento econômico, a ideia é que, por meio das ZPEs, sejam oferecidas aos investidores internacionais e aos empresários nacionais condições semelhantes àquelas presentes em outros países, como forma de atrair o investimento e aumentar a competitividade dos produtos nacionais, incrementando o volume e o valor de nossas exportações.

Com a edição da Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, a retomada do projeto de implantação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil voltou à agenda pública. Nesse sentido, foram apresentados diversos projetos de lei no Congresso Nacional, com o objetivo de autorizar a criação de ZPEs em inúmeros municípios brasileiros.

Para julgar o mérito econômico da proposta em tela, temos que também analisar se o município de Rondonópolis atende aos requisitos mínimos necessários para sediar um desses enclaves. De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, o Município deverá dispor de acesso facilitado a portos e aeroportos internacionais, disponibilidade financeira e infraestrutura mínima e serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação. Cumpre registrar, inclusive, a existência autorizada de um porto seco no local.

Por fim, citamos a diretriz, estabelecida no artigo 1º da Lei nº 11.508/2007, de criação de ZPEs nas regiões menos desenvolvidas do País. Ainda que o estado de Mato Grosso não possa ser tido como dos mais pobres do País, é fato que ainda persiste, naquela unidade federativa, muita pobreza. A criação da ZPE em Rondonópolis, dessa forma, poderá contribuir para maior geração de emprego e para a melhoria das condições vigentes na região.

Considerados os argumentos e fatos expostos, acreditamos que uma ZPE pode desempenhar um papel importante na dinamização das atividades econômicas da região.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado **AFONSO FLORENCE**
Relator